

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 186, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária Odebrecht Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da agência reguladora ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que através do Ofício DIR 023/2017, de 31 de março de 2017 e sua complementação através do Ofício DIR 024/2017, de 07 de abril de 2017, a Odebrecht Ambiental Limeira S/A, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no Catorze Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 28 de maio de 2015);

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 18/2017-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste para reposição das perdas inflacionárias do período e por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ (Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014);



Que o Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, reunido em 02 de maio de 2017, às 10h, tomou ciência do conteúdo do Parecer Consolidado nº 18/2017 -CRO da ARES-PCJ; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida extraordinariamente em 02 de maio de 2017, decidiu pela emissão dessa resolução específica, visando fixar os novos valores das Tarifas Referenciais de Água e Esgoto (TRA e TRE) e dos demais serviços prestados pela empresa Odebrecht Ambiental.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa Odebrecht Ambiental Limeira S.A., em 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento), passando dos atuais R\$4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos), para R\$4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município de Limeira, em atendimento ao art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e serão aplicados nas contas/faturas a partir do mês de 02 de junho de 2017.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 186, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto – Junho/2017**

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS
	FAIXA (m3/mês.econ)	AGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
RESIDENCIAL	0 a 10	2,03	2,03
	11 a 15	2,80	2,80
	16 a 30	5,56	5,56
	31 a 60	7,23	7,23
	61 a 100	9,04	9,04
	Acima de 100	11,30	11,30
RESIDENCIAL POPULAR	0 a 10	0,90	0,90
	11 a 15	0,90	0,90
	16 a 30	3,84	3,84
	31 a 60	6,78	6,78
	61 a 100	9,04	9,04
	Acima de 100	11,30	11,30
COMERCIAL	0 a 10	4,52	4,52
	11 a 15	6,78	6,78
	16 a 30	6,78	6,78
	31 a 60	11,30	11,30
	61 a 100	15,82	15,82
	Acima de 100	20,34	20,34
INDUSTRIAL	0 a 10	4,52	4,52
	11 a 15	4,52	4,52
	16 a 30	7,23	7,23
	31 a 60	11,75	11,75
	61 a 100	16,27	16,27
	Acima de 100	20,79	20,79
PÚBLICA	0 a 10	2,71	2,71
	11 a 15	4,97	4,97
	16 a 30	4,97	4,97
	31 a 60	7,23	7,23
	61 a 100	11,30	11,30
	Acima de 100	13,56	13,56

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 186, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Tabela 2 – Valores de Prestação de Serviços – Junho/2017**

<b>N</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>
01	Conserto de cavalete ¾"	66,49
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	132,48
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	156,22
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	341,84
05	Religação de água no cavalete	123,73
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	195,10
07	Supressão da ligação de água	262,81
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	59,78
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	474,76
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	252,10
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	589,13
12	Segunda via de conta	6,28
13	Declaração negativa de débitos	6,28
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	94,97
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m <sup>3</sup> /h	299,34
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	59,78
17	Pavimentação em metro linear	89,73
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	190,07
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	737,54
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 186, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Tabela 3 – Parcela Relativa ao Grau Poluente do Efluente, em R\$/kg – Junho/2017**

<b>ETG = ( A + B + C)</b>
onde:
<b>A = Valor relativo a concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE</b>
<b>B = Valor relativo a concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE</b>
<b>C = Valor relativo a concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE</b>
<b>MO (Matéria Orgânica):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de matéria orgânica ( <b>MO</b> ) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO)/3</b>
<b>SST (Sólidos Suspensos Totais):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de Sólidos Suspensos Totais.
<b>SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento):</b> Concentração média mensal (Kg/m <sup>3</sup> ) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.